





Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Plano Diretor Municipal de Medianeira 2021

Revisão do Plano Diretor Participativo Urbano e Rural 2007





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário
LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de ER, RMC e Litoral

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO Coordenador ER Cascavel

CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava

ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Prefeito 2020 - RICARDO ENDRIGO 2021 - ANTÔNIO FRANÇA BENJAMIM Vice Prefeito

2020 - JOSÉ VANI GRASSI 2021 - EVANDRO ROHLING MEES

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE Diretoria de Operações







Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Plano Diretor Municipal de Medianeira 2021

Revisão do Plano Diretor Participativo Urbano e Rural 2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 145/2019

REF.: TOMADA DE PREÇOS NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO Nº 06/2019

Novembro / 2021





APRESENTAÇÃO

Este documento contempla a Análise Temática Integrada da revisão do Plano Diretor Participativo Urbano e Rural de Medianeira PDUR de 2007, quanto a Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes. Os serviços prestados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2019, celebrado entre a empresa Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda. e a Prefeitura Municipal de Medianeira. Está em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços na modalidade Técnica e Preço n° 06/2019, referente à contratação de empresa especializada para a Revisão do Plano Diretor de Medianeira.





SUMÁRIO

SUMÁRIO	5
LISTA DE QUADROS	5
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	6
1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES	11
1.1. Avaliação da natureza, atribuições, composição e vinculação administrativa	11
1.2. Possibilidade de unificação de conselhos	41
REFERÊNCIAS	43
LISTA DE QUADROS	
QUADRO 1: CONSELHOS MUNICIPAIS LEI Nº 597/2016	12
QUADRO 2: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS MUNICIPAIS	13
QUADRO 3: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM MEDIANEIRA	14
QUADRO 4: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO) DIRETA
E/OU INDIRETA COM O pdm E RESPECTIVOS FUNDOS	31
QUADRO 5: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDA	MENTAL
COM O PLANO DIRETOR	
QUADRO 6: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2021)	
QUADRO 7: CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS SUA VINCULAÇÃO	37



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

CONSULTORIA CONTRATADA

TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA

COORDENAÇÃO

MIRNA CORTOPASSI LOBO Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2

COORDENAÇÃO TÉCNICA

VANESSA BOSCARO FERNANDES Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

MIRNA CORTOPASSI LOBO

SANDRA MAYUMI NAKAMURA

DIOGO CORTOPASSI LOBO

Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2

Arquiteta e Urbanista CAU A28547-1

Engenheiro Civil CREA/PR 53933/D

LIDIA SAYOKO TANAKA Engenheira Ambiental CREA/PR 87131/D

FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA Geógrafo, CREA/PR 27916/D
ANA PAULA WOSNIAK Geóloga, CREA/PR 30050/D
JACKSON TEIXEIRA BITTENCOURT Economista, CORECON/PR 5954

BRUNO DESCHAMPS MEIRINHO Advogado, OAB/PR 48641
DENISON BARCIK ALVES Administrador CRA/PR 20-31109

ANA MARIA LORICI SANTIN Cientista Social

SAMIRA DE ARAUJO BOAZA Assistente Social CRESS/PR 5452

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

CAROLINE NAYARA RECH
Arquiteta e Urbanista CAU 202924-3
GABRIELA GROSSI F. DE PELLEGRINI
Arquiteta e Urbanista CAU 211793-2
BRUNO RUCHINSKI DE SOUZA
Engenheiro Civil, CREA/PR 155298/D
VANESSA BOSCARO FERNANDES
Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0
CRISTINA HARUMI WASHIMI
Arquiteta e Urbanista CAU 275790-7

EQUIPE DE APOIO

HELLEN CHAIANE DOS SANTOS Administrativo / Financeiro ALBERTO LOPES DAL'OSTO Administrativo / Logística



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 2020

Instituída pelo **DECRETO № 087/2020,** de 05 de março de 2020

COORDENAÇÃO

CARLA OTT Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PATRIMÔNIO

ERCI BALDISSERA Gestor de Negócios

ADRIANA MEOTTI Profissional em Processos Gerenciais
ALBERTO DELA JUSTINA Negociador Imobiliário, CRECI-PR F24279
CANDIDA FACHINETTO PAZ Arquiteta e Urbanista, CAU A49223-0
CARLA OTT Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0
CARLOS DIAS ALVES Economista, CORECON/PR 5.595/6

DEVANI AMORIM LOPES Técnica Ambiental

MARCOS GIOVANI RIGOTTI Tecnólogo em eletromecânica

MARIA JAQUELINA STEINBACH Administradora

MICHELLE SEBEN Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1 ROSELI SPIELMANN Assistente Social, CRESs/PR 6602

VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA Bacharel em Direito DINAMAR SIRLEI ARAÚJO MAZZUCCO Gestor Público

MAURO ALVES PINTO Coronel da Reserva da Polícia Militar do Paraná

FRANCIELE BADO Jornalista, MTB 0011240/PR

JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA Publicitário e profissional de marketing

ALVARO ALLAN ZANELLA Bacharel em Direito

MARINÊS PIRES FAQUIM Profissional em Processos Gerenciais

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO BARATTO Engenheiro Civil, CREA-PR 86.819/D WALTER RICARDO SCHUELER Engenheiro Civil, CREA-PR 135.896/D

PROCURADORIA

MARCELO OSCAR KUSMIRSKI Advogado, OAB/PR 31.477
MIRNA LOI SCHIZZI Advogada, OAB/PR 6331
SERGIO AUQUSTO MITTMANN Advogado, OAB/PR 040021
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR Advogado, OAB/PR 28214
STELLA CRISTINA BRANDENBURG Advogada, OAB/PR 046818

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

DILVO JOSÉ BERNARDON Técnico em Contabilidade

GREISE LEONHARDT Técnica em Gerenciamento Ambiental

PERCY MARCOS MARCOLLA Técnica Ambiental

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLANGE APARECIDA DE LIMA Contadora
KATHIERE DE OLIVEIRA Nível Médio
PAULO RICARDO SCHNEIDER Gestor Comercial



SECRETARIA DE FINANÇAS

CARLOS ALBERTO CAOVILLA Contador, CRC/PR 018257/0-0

ADILSON FERREIRA GOMES Gestor Empresarial

CARLOS EDUARDO FRANZES Auditor - Bacharel em Direito e Ciência da

Computação

TIAGO ROBERTO DEMARCHI BUENO Gestor Público

MARIA GORETE MARCA Gestora Pública e Contadora, CRC/PR 043498-0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLAIR TEREZINHA RUGERI Bacharel em Letras

MARIA HELENA BARP Pedagoga
TELMO LUIZ DE MARQUE Nível médio

SECRETARIA DA SAÚDE

DAYSE ANA ALBERTON CAVALLERI Administradora

RENATA BERTA ALÉSSIO Enfermeira, COREN 222113

LUCIANO FRANCIELI MARSARO Administrador Hospitalar, CRA/PR 15.540

DIONIR MACIEL PEDROZO Técnico em Segurança do Trabalho, TEM/PR 4396-6

SEBASTIÃO MARCOLINO DA SILVA Técnico em Enfermagem e Gestão Pública

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELCIR BERTA ALÉSSIO Bacharel em Ciências

CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO Assistente Social, CRESs 5938 - 11ª Região

JOYCE GRACIELLE CHIES BILSKI Gestora Ambiental

SECRETARIA DE ESPORTES

JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS Educador Físico

JOÃO ALEXANDRE HENTZ Administrador, CRA/PR 20-20199

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 2021

Instituída pelo **DECRETO № 311/2021,** de 18 de junho de 2021

COORDENAÇÃO

CARLA OTT Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0 MICHELLE SEBEN Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SOLANGE APARECIDA DE LIMA Secretária de Administração e Planejamento

ADIRLENE APARECIDA MOURA HORONZI
ADRIANA MEOTTI
BEATRIZ REGINA FIEBIG
CANDIDA FACHINETTO PAZ
CARLA OTT
Chefe de Departamento Executivo
Profissional em Processos Gerenciais
Arquiteta e Urbanista, CAU A179737-9
Arquiteta e Urbanista, CAU A49223-0
Arquiteta e Urbanista, CAU A16956-0

DINAMAR SIRLEI ARAÚJO MAZZUCCO Gestor Público



EDNA MARIA JULIÃO Gestora Pública

MARCOS GIOVANI RIGOTTI Tecnólogo em eletromecânica

MARIA JAQUELINA STEINBACH Administradora

MICHELLE SEBEN Arquiteta e Urbanista, CAU A41010-1
ROSELI SPIELMANN Assistente Social, CRESs/PR 6602

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ISAIAS FRANÇA BENJAMIM Secretário de Obras e Serviços Públicos IGOR EDUARDO GRANDE Engenheiro Civil, CREA-PR 101329/D KAIO CESAR RAMOS MACIEL Engenheiro Civil, CREA-PR 175142/D

PROCURADORIA

ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR Advogado, OAB/PR 28214

VITOR EDUARDO FROSI Procurador Geral - Advogado, OAB/PR 36904

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

SEBASTIÃO ANTONIO Secretário de Agricultura Sustentável e

Abastecimento

EDUARDO ZIGLIOLI Eng. Ambiental e Mestrado Téc. Ambiental.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARCIA HANZEN Secretária de Desenvolvimento Econômico

SIMONE MATTOS Administradora

SECRETARIA DE FINANÇAS

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO Secretária de Finanças

CARLOS EDUARDO FRANZES Auditor - Bacharel em Direito e Ciência da

Computação

CLEITON LUIZ WELTER Ciências Contábeis

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLAIR TEREZINHA RUGERI Secretária de Educação

FRANCIELE PEREGO GARCIA Professora - Mestrado Educação Matemática

SECRETARIA DA SAÚDE

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT Secretária de Saúde

LUCIANA FRANCIELI MARSARO Administradora Hospitalar, CRA/PR 15.540

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADRIANO BOTH Secretário de Assistência Social

CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO Assistente Social, CRESs 5938 - 11^a Região

SECRETARIA DE ESPORTES

VOLMIR ANTONIO BEGNINI Secretário de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – CMP 2020

Instituído pelo **DECRETO № 516/2019**, de 17 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

ERCI BALDISSERA Secretário de Administração e Planejamento



REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL

ERCI BALDISSERA Representante do Poder Público Municipal CARLA OTT Representante do Poder Público Municipal ALCEDIR BIESDORF Representantes do Poder Público Estadual -

Emater

SIMONE RODRIGUES AQUINO Representantes do Poder Público Estadual -

Sanepar

ANDERSON VOGELMANN Representante da Câmara Municipal

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ADEMIR PEREIRA DA SILVA Representante do Segmento Empresarial

LUIZ DA ROSA Representante do Segmento dos Trabalhadores DORVALINO ABATTI Representante da Associação de Moradores de

Área Urbana

OTACILIO JOSE VIAPIANA Representante da Associação de Moradores da

Área Rural

SILVANA TEREZINHA CARNEIRO Representante dos Movimentos Populares

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – CMP 2021

Instituída pelo **DECRETO № 302/2021**, de 14 de junho de 2021

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL

SOLANGE APARECIDA DE LIMA

CARLA OTT

Representante do Poder Público Municipal
Representante do Poder Público Municipal
Representantes do Poder Público Estadual
Representantes do Poder Público Estadual
Representantes do Poder Público Estadual
Representante da Câmara Municipal

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ADEMIR PEREIRA DA SILVA Representante do segmento Empresarial

LUIZ DA ROSA Representante do segmento dos Trabalhadores DORVALINO ABATTI Representante da Associação de Moradores de

Área Urbana

OTACILIO JOSE VIAPIANA Representante de Associação de Moradores da

Área Rural

SILVANA TEREZINHA CARNEIRO Representante dos movimentos populares

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

MARISTELA DE PAULA MULLER

Analista de Desenvolvimento Municipal





1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

O presente capítulo identifica os conselhos municipais que estão instituídos legalmente e relacionados, direta ou indiretamente, à temática do desenvolvimento urbano, verificando sua base legal, vinculação administrativa, origem dos recursos para sua manutenção ou eventuais fundos sob sua responsabilidade. Analisa a sinergia entre conselhos, com vistas a uma possível unificação ou especialização. Identifica também a importância dos conselhos das áreas sociais, cujas atribuições são estruturantes do desenvolvimento. As análises aqui desenvolvidas pretendem chegar o mais próximo possível, nos limites das informações disponibilizadas, das respectivas naturezas, atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais visando melhor integração das ações institucionais e a eficiente gestão do território com otimização dos recursos públicos em consonância com o Plano Diretor Municipal (PDM).

1.1. Avaliação da natureza, atribuições, composição e vinculação administrativa

A Lei Municipal nº 597/2016 de 27 de dezembro de 2016, dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira. De acordo com o Art. 9º, a Estrutura Básica Administrativa do Município de Medianeira possui órgãos subordinados ao PODER EXECUTIVO que, conforme § 1º, são Órgãos de Aconselhamento, categoria na qual estão inseridos os conselhos, objeto da presente análise.

Os conselhos possuem as competências de "colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social" (Capítulo III). Portanto, os conselhos, enquanto órgãos de aconselhamento possuem somente caráter colaborativo e consultivo, na estrutura da administração municipal.

Conforme item 2.3 Planejamento e Gestão Urbana do Município da presente revisão do Plano Diretor Urbano e Rural de 2007- PDUR 2007, a Lei nº 597/2016, elenca 30 conselhos a seguir listados, muitos dos quais foram objeto de regulamentações, através de instrumentos legais específicos, além de listar o Conselho tutelar (em azul), que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não sendo apenas um órgão de aconselhamento.

Adicionalmente foram acrescentadas observações obtidas junto à Prefeitura Municipal relacionadas abaixo do **QUADRO 1**, a seguir.





QUADRO 1: CONSELHOS MUNICIPAIS LEI № 597/2016

CONSELHOS	SIGLA	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Conselho Municipal de Previdência	CMP	Instituto de Previdência do
Conselho Fiscal de Previdência	CFP	Município de Medianeira
Conselho Municipal de Saúde	CMS	Secretaria Municipal da Saúde
Conselho Municipal de Planejamento ¹	CMP	
Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS	CG / FHIS*	Secretaria Municipal de Administração e
Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira ²	COMUR	Planejamento
Conselho Municipal do Meio Ambiente ³	COMAM	Secretaria Municipal de
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	COMSEA	Agricultura e do Meio Ambiente
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	CMDM	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	Connecte via Navoriaio al de
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	CMDI	Secretaria Municipal de
Conselho Municipal de Assistência Social	CMAS	Assistência Social
Conselho Tutelar ⁴	-	
Conselho Municipal das Relações do Trabalho ⁵	CMT*	Secretaria Municipal de
Conselho Municipal de Turismo de Medianeira	COMTURMED	Desenvolvimento Econômico
Conselho Municipal Sobre Drogas	CMSD	
Conselho de Alimentação Escolar	CAE	
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	CACS/Fundeb	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação	CMEM	
Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	CON / PNATE*	
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ⁶	CMDRS	****
Conselho Municipal de Serviços Funerários	CMSFUN*	
Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito ⁷	CMRT*	
Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (FUNREBOM)	CD / FUNREBOM*	
Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável ⁸	CMADRS*	
Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento do Trânsito	CM / FUNRESTRAN*	_
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira**	CMDUM	
Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal***	CCDM*	
Conselho Municipal de Desenvolvimento***	CMD*	
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico***	CMDSE*	
Conselho Tutelar	Órgão perm	anente e autônomo, não jurisdicional

Fonte: Lei Municipal nº 597/2016; Prefeitura Municipal, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020. Observações:

^{*} Sigla atribuída pela consultoria





- ** Substituído pelo Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR)
- *** Substituído pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED)
- **** Conselho ativo no qual não se encontrou vinculação administrativa

Observações:

- 1 Criado pela Lei do Plano Diretor Lei 01/2007 e última nomeação para a revisão do Plano Diretor em 2019 pelo Decreto 516/2019
- 2 Criado pela Lei nº 069/2007 atual Lei 382/2014 com Decreto atual de nomeação Decreto nº 002/2014 e 173/2017
- 3 Criado pela Lei do Meio Ambiente Lei 074/2007 e alterada pela Lei 138/2010 com Decreto 162/2011 de nomeação
- 4 Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional
- 5 Mudou no nome para Conselho Municipal do Trabalho pela Lei 706/2018
- 6 Criado pela Lei 029/2004 e último Decreto de nomeação Decreto Municipal nº 220/2009.
- 7 Criado pela Lei 13/1987, organização e funcionamento pelo Decreto 111/1989 e última nomeação pelo Decreto 187/2014
- 8 Nunca foi criado (consta como sendo conselho que apoiará o COMAM Conselho Municipal do Meio Ambiente, mas não foi encontrada nenhuma legislação que cria/nomeia)

Há 3 Conselhos Municipais **inativos** (em **vermelho** no **QUADRO 1**) que não foram implementados ou incorporados a outros. São eles:

- Conselho Diretor do FUNREBOM Fundo Municipal e Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (CD / FUNREBOM)
- Conselho Municipal do FUNRESTRAN
- Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável (CMADRS)

Há 4 conselhos que foram substituídos (em **roxo** no **QUADRO 1**), 3 dos quais integram atualmente o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED), criado pela Lei Municipal nº 674/2017 e 1(um) incorporado ao Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR), já existente na estrutura administrativa de 2016. Os conselhos substituídos são os seguintes:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Medianeira
- Conselho Consultivo de Desenvolvimento Municipal
- Conselho Municipal de Desenvolvimento
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico

A Lei nº 838/2019, de 11 de dezembro de 2019 cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.Portanto, a administração municipal dispõe de 23 conselhos ativos relacionados na Lei nº 597/2016, do CODEMED e do CMSA, totalizando 25 conselhos em atividade na atual gestão municipal. Sua vinculação administrativa é a seguinte:

QUADRO 2: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS MUNICIPAIS

Vinculação Administrativa	Quantidade de Conselhos Vinculados
IPREMED ¹	2
Secretaria Municipal da Saúde	1
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3
Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente	3
Secretaria Municipal de Assistência Social	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4
Não se encontrou vinculação administrativa	4

Fonte: Elaboração Tese Tecnologia.

Observações:





O Conselho Municipal de Previdência (CMP) e Conselho Fiscal de Previdência (CFP) possuem vinculação administrativa ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira (IPREMED).

No **QUADRO 3** a seguir estão relacionados os 25 conselhos municipais existentes, sua composição e atribuições conforme as normativas que os regulamentaram, sendo **Leis ou Decretos Municipais**. O objetivo é identificar sua relação com o Plano Diretor- PDM, selecionando as atribuições pertinentes ao mesmo, além da possibilidade de fusão entre eles. Suas atribuições legais em relação ao PDM, foram classificadas, conforme a legenda a seguir:

LEGENDA

Relação Indireta

Relação direta

Atribuição específica

OUADRO 3: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM MEDIANEIRA

LE	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal nº 228/2011 (revogou a Lei Municipal nº 029/96)	Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Representantes da sociedade civil; representantes poder público municipal	I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social; II - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social no Município; III - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuante no Município; IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município; VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal; VIII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social; VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social; X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	Conselho Municipal de Assistência Social		XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas; XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
	(CMAS)		XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.
Lei Municipal nº 075/2009	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)	2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal	I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional. A serem implementadas pelo governo; II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Medianeira; III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades; IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; V – A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Lei Municipal nº 162/2010	Conselho Tutelar ¹	Cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município	"Art. 38 Compete ao Conselho Tutelar exercer e fiscalizar as atribuições constantes nos Arts. 95, 101, 112 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90. Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.
Lei Municipal nº 534/2016 / Lei Municipal nº 736/2018 e Lei Municipal nº 850/2020)	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)	11 representantes entidades governamentais; 11 representantes entidades não governamentais	I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária; II - Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher; III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero; IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política; V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

_

¹ O Conselho Tutelar, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, são regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis, não sendo apenas um órgão normativo e consultivo.





LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- I	COMPOSIÇÃO	VI - Incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados; VII - Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher; VIII - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos; IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher; X - Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Medianeira, objetivando a eliminação de preconceitos; XI - Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municípias, destinados as políticas de atenção a mulher; XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho; XIII - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas; XIV - Avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher; XV - Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher; XVI - Incentivar e apoiar a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher; XVII - Incentivar e apoiar a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
		particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho;
		XXI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)		objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis; XXII - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher; XXIII - Eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora; XXIV - Encaminhar ao Poder Legislativos projetos que contemplam a questão de gênero; XXV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho; XXVI - Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres; XXVII - Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município; XXVIII - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher.
Lei Municipal nº 005/94	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	4 representantes entidades governamentais; 4 representantes sociedade civil	I - Formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 165 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada. III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes; IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. V - Avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis; VI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude; VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes; VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;





LEI/DEC		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Mu D Cr Ad	Conselho inicipal dos ireitos da iança e do dolescente CMDCA)		IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei N. 9.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento; X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude; XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos; XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes; XIV - Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato; XV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes; XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XVII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.
<u>c</u> Mı	Conselho inicipal dos itos do Idoso (CMDI)	6 representantes de organizações não- governamentais de âmbito municipal; 6 representantes do Poder Público Municipal	I – A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Medianeira e visará à eliminação de preconceitos; II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos; III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho; IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;





	I/DECRETO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
NOME	DO CONSELHO	CONIPOSIÇÃO	
	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)		V — A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso; VI — A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; VII — O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis; VIII — O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; IX — A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos; X — O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; XI — a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o referido Conselho; XII — o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
Lei Municipal nº 924/2021	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB	Representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, servidores públicos, pais, estudantes, conselhos e sociedade civil organizada	I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020; II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA; IV - Receber e analisar prestações de contas referentes aos programas nacionais do inciso III, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE; V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VI - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.





LE	EI/DECRETO	COMPOSIÇÃO	ATDIRI IICÕES DOS CONSELHOS MILINICIDAIS
NOME	DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal nº 168/2010	Conselho Municipal Sobre Drogas (CMSD)	6 representantes de entidades governamentais; 6 representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada	I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMSD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual; II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação; IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município; V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares; VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes; VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência; IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependência quími





	EI/DECRETO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
NOM	E DO CONSELHO		sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;
	V Conselho Municipal Sobre Drogas (CMSD)		XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação; XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica; XV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes; XVI - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes; XVII - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Sobre Drogas; XVIII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e
			procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades sobre Drogas e de recuperação; XIX - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas; XX - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSD; XXI - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário; XXII - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas; XXIII - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; XXIV - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.
Lei Municipal nº 872/2020	Conselho Municipal de Educação (CMEM)	I - Conselho Pleno; II - Câmara da Educação Infantil; III - Câmara do Ensino Fundamental.	I - Do Conselho Pleno: a) elaborar o seu Regimento; b) exercer as funções consultivas que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Orgânica do Município de Medianeira; c) regular as atribuições do seu pessoal; d) zelar pelo funcionamento do órgão, segundo normas gerais do Estado;





LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
		e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência; f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
		g) emitir pareceres sobre assuntos da área educacional por inciativa dos seus conselheiros ou quando solicitado por autoridades governamentais do Estado; h) manter iniciativas de colaboração e de intercâmbio com os
		demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação; i) emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da logiclação, educacional, por que dir respeito a efecta o
		legislação educacional, no que diz respeito a oferta e organização das instituições de ensino sob a sua responsabilidade; j) analisar as estatísticas da educação, anualmente,
		apresentando aos demais órgãos de ensino, subsídios para elaboração de políticas educacionais do âmbito do município de Medianeira;
Conselho Municipal de Educação (CMEM)		k) assessorar quando solicitado, os demais órgãos da educação e instituições educacionais no diagnóstico de situações conflitantes e deliberar a respeito de medidas protetivas a crianças e adolescentes;
Educação (CiviLivi)		I) examinar questões relativas a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão; m) analisar as questões relativas à aplicação da legislação
		referente a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão; n) dar publicidade aos seus atos e respectivas câmaras e comissões.
		II - Da Câmara da Educação Infantil:
		a) examinar questões relativas à Educação Infantil;
		b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;
		c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil.
		III - da Câmara do Ensino Fundamental:
		a) examinar questões relativas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;
		b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;
		c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	1 representante indicado pelo Poder Executivo; 2 representantes das entidades de trabalhadores da educação e/ou discentes; 2 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; 2 representantes indicados por entidades civis organizadas.	I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
nº 023/2000			II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
Lei Municipal nº 023/2000			III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-20, de 29 de junho de 2000.
			I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
		5 representantes do Poder Público Municipal e Estadual; 5 representantes da sociedade civil organizada	II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo, dirigente e supervisor;
13			III - Organizar anualmente audiência pública, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;
4/20			IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
cipal nº 084/2013			V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;
			VI - Estimular a participação popular no controle da política
Lei Municipal nº 01/2007 Decreto Muni	Conselho Municipal de Planejamento (CMP)		municipal de implementação do PDM; VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM;
01/2007			VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
al nº			IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do
nicip			Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das
≥i Mu			prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;
¥			X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;
			XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.





	EI/DECRETO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal Nº 383/2019	Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER)	I - Representantes indicados pelo Poder Público; II - Representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; III - Representantes indicados pelas entidades patronais.	I – Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Medianeira, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II - Aprovar o seu Regimento Interno, observando os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; III – Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política do Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações e respectivos encaminhamentos;. IV - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia; V - Orientar e controlar o Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, ad referendum da Administração Municipal; VI - Exercer a fiscalização dos recursos destinados ao SINE – Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho; VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução ações do SINE – Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem; VIII - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho; IX - Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;
Lei Municipal nº 025/2001 e Lei nº 786/2019	Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED)	Representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município	I – Formular as diretrizes básicas a serem utilizadas na implementação da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual; II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da Política Municipal de Turismo; III – Deliberar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo municipal e os seus segmentos ou que adotem medidas que neste possam ter implicações; IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo; V – Participar e fazer-se representar em eventos e ações de planejamento estratégico, relacionados ao turismo;





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	Conselho Municipal de Turismo de Medianeira (COMTURMED)		VI – Programar e executar conjuntamente com Órgão Oficial Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico; VII – Apoiar, conjuntamente com o Órgão Oficial Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e estudos de mercado turístico; VIII – Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo; IX – Apoiar, em conjunto com o Município, a realização de congressos, seminários, e outros eventos de interesse para o turismo local e regional; X – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XI – Acompanhar e deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Órgão Oficial Municipal de Turismo; XII – Elaborar o seu Regimento Interno.
Lei Municipal nº 074/2007	Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM)	Representantes do Poder Público Municipal e Estadual e representantes da sociedade civil organizada	I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município; II – Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município; III – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, observadas a legislação federal e estadual; IV – Homologar os termos de compromissos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; VI – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim sobre a concessão de licença; VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.
Lei Municipal nº 032/91	Conselho Municipal de Saúde (CMS)	4 representantes do governo municipal, 2 prestadores de serviços públicos e privados, 3 Trabalhadores do SUS, 9 representantes dos usuários	II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovar e controlar sua execução segundo diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde; III - Atuar na formulação de estratégias, fiscalizar e avaliar os resultados das ações e serviços de saúde; IV - Propor critérios para programação e para execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos; V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas Integrantes do SUS no Município; VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS, e





	EI/DECRETO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
NOM	E DO CONSELHO		divulgar dados e estatísticas relacionadas a saúde com bases em padrões definidos; VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de
	Conselho Municipal de Saúde (CMS)		saúde, rio que tanger à prestação de ser viços de saúde e apreciá-los previamente; VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS; IX - Participar da formulação e execução da política de recursos humanos; X - Estimular e garantir a participação popular; XI - Participar na elaboração de Programas de Educação em Saúde, Meio Ambiente e Ambiente de Trabalho; XII - Constituir comissões técnicas de apoio e de estudos; XIII - Organizar as Conferências Municipais de Saúde; XIV- Elaborar seu Regimento interno; XV - Promover e acompanhar os trabalhos de vigilância sanitária e epidemiológica, caso o Município tenha assumido
			a municipalização desses setores; XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares. I - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de
Lei nº 081/2005	Conselho Municipal de Previdência (CMP)	2 (dois) representantes do Governo Municipal, 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, 1 (um) representante da sociedade civil	políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; II – Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; III – Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; IV – Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o (IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, na forma da Lei; V – Definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência; VI – Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária; VII - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social; VIII – Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social; IX – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social; X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; XI – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;





LEI/DECRETO NOME DO CONSELHO		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
			XII — Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; XIII — Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
Lei Municipal nº 081/2005	Conselho Fiscal de Previdência (CFP)	3 participantes e contribuintes do IPREMED	"Art. 147. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência ()"
Lei Municipal nº 029/2004	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)	Representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada (mínimo de 50% representantes rurais)	I – Identificar os principais problemas e suas causas, detectando os limites e as potencialidades do Município; II – Identificar as pendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião; III – Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável; IV – Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; V – Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI – Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal; VII – Gerir os programas da união e estado para área rural devidamente conveniado com o município; VIII – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município; e IX – Elaborar o regimento interno do conselho com as suas normas e funcionamento.
Lei Municipal nº 132/2008	Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS (CG / FHIS)*	Poder Público Municipal e sociedade civil organizada	I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (municipal) de habitação; II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS; III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV – Deliberar sobre as contas do FHIS; V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; VI – aprovar seu regimento interno.
Decreto Municipal nº 088/2004		-	Art. 2º O Conselho deverá acompanhar e fiscalizar a execução do PNATE, podendo requisitar ao Poder Executivo informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (CON / PNATE)*		Parágrafo único. Os Conselhos analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do Programa, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos
Lei Municipal nº 013/1987 Decreto nº 111/89	Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito (CMRT)*	Representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais e sociedade civil organizada	"Art. 1º () apreciação plenária do programa do setor, elaboração de normas consideradas essenciais de seu alcance, opinar e emitir pareceres sobre o sistema de trânsito do município; elaborar normas, regulamentos e emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos Serviços Municipais de Transportes Coletivos e de Passageiros em Carros de Aluguel - Táxi."
Lei Municipal nº 069/2007 e Lei Municipal nº 382/2014	Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR)	6 Representantes do Poder Público Municipal e Estadual e 6 representantes da sociedade civil organizada	I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município; II – Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira; III – Priorizar a questão da sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira; IV – Poderá estabelecer índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houver necessidade e não prejudicar a paisagem urbana; V – Poderá reenquadrar usos do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e enquadrar usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos; VI – Poderá estabelecer normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade; VII – Poderá estabelecer diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno; VIII - Decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos; IX – Decidir sobre casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes; X – Assessorar o CMP – Conselho Municipal de Planejamento vigente ou o que vier a substituí-lo e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente; XI – Formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis do Plano Diretor do Município; XII – Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
			natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; XIII – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município e sobre as concessões de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções, entre outros; XIV- Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no
			desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos
			municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico; II - Coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento
74/2017	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira (CODEMED)	Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, entidades governamentais e sociedade civil organizada	Econômico e Social – FMDES –, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos; III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
Lei Municipal nº 674/2017			IV - Buscar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local; V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
			VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos; VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas,
		Um membro	nacionais ou internacionais; I – coordenar e colaborar na execução de todas as atividades
Lei Municipal º 799/2019	Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária (CMSA)	titular e um membro suplente de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município e entidades privadas com relação direta ou indireta com o	ligadas a Defesa Sanitária no seu âmbito de atuação; II - efetuar o planejamento estratégico das atividades, para sua atuação e auxiliar o equivalente no nível estadual; III - formular o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano; IV - acompanhar o cumprimento das normas de Sanidade; V - propor ao Conselho Estadual de (CONESA) através de suas Câmaras Técnicas, a alteração da Legislação atinente à Defesa Sanitária ou que afetem a execução de medidas





	EI/DECRETO E DO CONSELHO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
			VI - efetuar a avaliação e o controle das ações programadas
			no plano anual de trabalho, tomando as medidas necessárias
			para garantir a consecução dos objetivos e metas
			programadas;
			VII - propor programa (s) de conscientização dos
			participantes do sistema unificado de defesa, objetivando
			atingir o máximo de compromisso de cada uma das
			entidades que compõem o Sistema;
			VIII - propor programa (s) de educação sanitária, treinamento
			de mão de obra, gerenciamento em administração rural,
			objetivando o preparo da sociedade em geral;
			IX - analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de
			Sanidade Agropecuária para sua área de atuação;
			X - solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre
			sanidade, qualidade, aspectos econômicos e sociais de
			produção agropecuária.
	Conselho		
***	Municipal de		
	Serviços	-	-
	Funerários		
	(CMSFUN)		

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Observações:

- Sigla atribuída pela consultoria
- Não foi localizada a legislação adicional à Lei Municipal nº 597/2016

LEGENDA



Em relação ao Conselho Municipal de Serviços Funerários (CMSFUN), não foi encontrada legislação específica que institui o mesmo. No entanto, existe no município a Comissão Municipal de Serviços Funerários (conforme a Portaria Municipal nº 082/2018, de 23 de fevereiro de 2018) que tem por objetivo examinar e deliberar sobre assuntos ligados aos serviços funerários no Município de Medianeira.

Quanto ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, sua relação com o PDM, deve ser dar através das diretrizes do respectivo plano afeto à área rural.

Assim dos 25 conselhos, existem 7 cujas atribuições são relacionadas com relevância ao PDM, 13 que possuem relação direta e indireta e 5 que não possuem relação com o Plano Diretor. Essa análise visa prover os conselhos das diretrizes estabelecidas pelo PDM e pelo PAI, que se relacionam com suas atribuições visando a harmonização da gestão municipal, principalmente em relação àqueles que gerenciam Fundos.

O **QUADRO 4** a seguir, relaciona os 12 **Conselhos com competências específicas e seus respectivos Fundos,** que guardam relações com o PDM e cujas atribuições foram definidas





por distintas normativas, sendo 10 Leis Municipais e 2 decretos. Dos conselhos elencados a seguir, 4 deles apresentam relações diretas e indiretas com o PDM e 7 apresentam apenas relações indiretas.

QUADRO 4: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS

SIGLA DO			
FUNDO	SIGLA DO CONSELHO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
Fundo Municipal de Assistência Social	CMAS	I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social; VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;	
Não	Conselho Tutelar	Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido."	
Não	CMDM	I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária; XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	I - Formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 165 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.	
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	CMDI	 I – A formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Medianeira e visará à eliminação de preconceitos; III – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho; 	
Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)	CACS / FUNDEB	I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II – Acompanhar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;	
Não	CMSD	I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMSD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e	





FUNDO	SIGLA DO CONSELHO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
		enfrentamento ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos
		Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;
Não	СМЕМ	e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência; f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
Não	CMT*	IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
Fundo Municipal de		 II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovar e controlar sua execução segundo diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde; IV - Propor critérios para programação e para execuções financeira e
Saúde do Município	CMS	orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a
de Medianeira		movimentação e destino dos recursos;
		VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de entidades
		prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do
		SUS;
Não	CON / PNATE*	Art. 2º O Conselho deverá acompanhar e fiscalizar a execução do PNATE, podendo requisitar ao Poder Executivo informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.
Não	CODEMED	III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município; IV - Buscar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDES ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local; V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
Não	CMSA	I - agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal, produtos transformados de origem animal e vegetal; II - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de doenças contagiosas para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas contra doenças que lhes dificultem a comercialização e que provocam perdas econômicas para o produtor e para a sociedade; V -participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito de sua área; VI - acompanhar a execução das atividades de Defesa e Vigilância e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas; X - acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal, vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020. Observações:

* Sigla atribuída pela consultoria ao Conselho

CMT Conselho Municipal do Trabalho CON / PNATE Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar





LEGENDA



Os conselhos relacionados no **QUADRO 4** possuem atribuições, representadas em azul, parcialmente relacionadas com o PDM e as categorias em vermelho, que se refletem sobre território, requerendo alinhamento com o mesmo. Note-se que dos 12 conselhos, 5 gerenciam fundos específicos o que é particularmente importante para a consecução do PDM, quanto as diretrizes afetas às normativas de aplicação de recursos dos mesmos. Exemplo: Se com os recursos do Fundeb ou municipais será construída uma nova escola, o PDM pode colaborar com a seleção do melhor lugar para localizá-la.

O **QUADRO 5** analisa os **7 Conselhos ativos cujas atribuições possuem relação direta e fundamental com o PDM**, instituídos por 5 leis municipais e 2 decretos. Desses somente o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS possui um conselho específico para gerenciá-lo.

QUADRO 5: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDAMENTAL COM O PLANO DIRETOR

CONI O FLANO DIRETOR				
FUNDO	SIGLA DO CONSELHO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
		I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;		
		II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo, dirigente e supervisor;		
		III - Organizar anualmente audiência pública, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;		
		IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;		
	СМР	V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;		
Não		VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;		
		VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM;		
		VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;		
		IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;		
		X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;		
		XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.		
		I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;		
	COMAM	II - Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do		
Não		Município;		
		III – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do		
		Meio Ambiente, observadas a legislação federal e estadual;		





FUNDO	SIGLA DO CONSELHO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
	COMAM	IV – Homologar os termos de compromissos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria; VI – Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município, mediante depósito prévio, se a penalidade for de multa, e, bem assim sobre a concessão de licença; VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.
Não	CMDRS	I – Identificar os principais problemas e suas causas, detectando os limites e as potencialidades do Município; II – Identificar as pendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião; III – Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável; IV – Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; V – Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI – Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal; VII – Gerir os programas da união e estado para área rural devidamente conveniado com o município;
Não	CMRT	VIII – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município; e Lei nº 013/1987 "Art. 1º () apreciação plenária do programa do setor, elaboração de normas consideradas essenciais de seu alcance, opinar e emitir pareceres sobre o sistema de trânsito do município; elaborar normas, regulamentos e emitir pareceres sobre os assuntos relacionados aos Serviços Municipais de Transportes Coletivos e de Passageiros em Carros de Aluguel - Táxi."
Não	COMUR	I – Fazer cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município; II – Analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira; III – Priorizar a questão da sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira; IV – Poderá estabelecer índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontais obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houver necessidade e não prejudicar a paisagem urbana; V – Poderá reenquadrar usos do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e enquadrar usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos; VI – Poderá estabelecer normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade; VII – Poderá estabelecer diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno; VIII - Decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;





FUNDO	SIGLA DO CONSELHO	ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
		IX – Decidir sobre casos não previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e leis pertinentes;	
		X – Assessorar o CMP – Conselho Municipal de Planejamento vigente ou o que vier a substituí-lo e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente;	
		XI – Formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis do Plano Diretor do Município;	
		XII – Opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;	
		XIII — Decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município e sobre as concessões de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções, entre outros;	
		XIV- Assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.	
		I – Formular as diretrizes básicas a serem utilizadas na implementação da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual;	
Não	COMTURMED	II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da Política Municipal de Turismo;	
		IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;	
Fundo Municipal de		I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (municipal) de habitação;	
Habitação de	CG / FHIS*	II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;	
Interesse Social – FHIS		III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;	

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia, 2020.

Observações:

* Sigla atribuída pela consultoria

CG / FHIS Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS

LEGENDA



O Conselho Gestor do FHIS permanece nesta listagem de relacionamento direto com o PDM, face a importância da localização das ZEIS na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, espinha dorsal do PDM, assim como das ocupações irregulares, visando sua regularização. Quanto ao CMRT existe o FUNRESTRAN que é diretamente afeto à sua área de atuação quanto ao provimento de equipamentos para o trânsito e que está vinculado diretamente ao gabinete do prefeito.





A categoria dos conselhos que possuem relação direta com o PDM, destaca-se pela importância das suas atribuições para a consolidação das diretrizes ali estabelecidas. Dos 7 conselhos destacados no **QUADRO 5**, 2 deles possuem competências mais específicas no entanto são fundamentais à sinergia da gestão urbana, são eles: COMTURMED e CG / FHIS. Os 5 restantes no mesmo quadro apresentam maior parte ou todas as atribuições fundamentais com relação direta ao PDM.

A síntese disposta no **QUADRO 6** a seguir evidencia os **25 Conselhos Municipais ativos em Medianeira**, e destes 7 possuem relação direta fundamental com o PDM, 5 possuem relação direta e indireta, 8 relação exclusivamente indireta e 5 são voltados a atribuições específicas que não possuem necessariamente relações com o PDM. Adicionalmente estão elencados também os Fundos vinculados aos respectivos conselhos, que totalizam 7, tendo em vista a elaboração do PAI para a consecução das diretrizes do PDM.

QUADRO 6: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2021)

SIGLA	RELAÇÃO COM PDM		FUNDOS / VERBAS ESPECÍFICAS	
	DIRETA	INDIRETA		
CMP	-	-	-	
CFP	-	-	-	
CMS	-		Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira	
CMP		-	-	
COMAM		-	-	
CMDM	-		-	
Conselho Tutelar	-		-	
CMDCA	-		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
CMDI	-		Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
CMAS	-		Fundo Municipal de Assistência Social	
CMTER	-		Fundo Municipal do Trabalho do Municipio ee Medianeira	
COMTURMED		-	-	
CMSD	-		-	
CAE	-	-	Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
CACS/Fundeb	-		Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)	
CMEM			-	
COMSEA	-	-	-	
CON / PNATE*	-		-	
CMDRS		-	-	
CG / FHIS*			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS	
CMSFUN*	-	-	-	
CMRT*		-	-	
COMUR		-	-	
CODEMED	-		-	
CMSA	-		-	

Fonte: Medianeira, 2021. Elaboração Tese Tecnologia 2021.

Observações:

^{*} Sigla atribuída pela consultoria





LEGENDA



Conforme a estrutura administrativa municipal criada pela Lei nº 597/016, Medianeira dispõe, portanto, de 9 fundos, sendo que 7 são vinculados a conselhos e 1(um) ao respectivo secretário da Secretaria Municipal pertinente e 1(um) diretamente ao gabinete do poder executivo, como disposto no **QUADRO 7** a seguir. Além dos fundos citados há o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), provendo verba específica afeta à educação no município.

QUADRO 7: CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS SUA VINCULAÇÃO

	QUADRO 7: CAR	ACTERISTICAS DO	S FUNDOS MUNICIPAIS SUA VINCULAÇÃO
Institucionalização Nome do Fundo		Vinculação Administrativa	Receitas do Fundo
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 392/2014	Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM¹	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Lei Municipal nº 392/2014: I – As transferências oriundas do Orçamento Fiscal; II – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras; III – O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado; IV – O produto da arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e da dívida ativa respectiva, previstas na legislação municipal; V – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei; VI – As doações recebidas em espécie; VII – Os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis.
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 228/2011	Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência social e ao Conselho Municipal de Assistência Social	Lei Municipal nº 228/2011: I – Os recursos originários do orçamento do Município de Medianeira; II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União; III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas; IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras; V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados; VI – Outros recursos que lhe forem destinados.





Institucionalização Nome do Fundo		Vinculação Administrativa	Receitas do Fundo
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 091/2005	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	Secretarias Municipal de Finanças Públicas e de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	Lei Municipal nº 091/2005: I – As transferências do Município; II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista; III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais; IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 162/2010	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Secretaria Municipal de Finanças Públicas e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei Municipal nº 162/2010: I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício; II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069 de 13.07.90; III- Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei; IV- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos; VI - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; VII- Outros recursos que porventura lhe forem destinadas.
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 132/2008	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS)	Secretaria de Administração e Planejamento e Gestão e ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS (CG – FHIS)	Lei Municipal nº 132/2008: I – Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação; II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS; IIII – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação; IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.





	itucionalização ome do Fundo	Vinculação Administrativa	Receitas do Fundo
Leis Municipais nº 597/2016 e nº 110/2007	Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira	Vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Lei Municipal nº 110/2007: I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, Item VII da Constituição da república; II - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras; III - O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público-privadas; IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir; V - As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei; VI - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo; VII - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especificas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito; VIII - Os recursos disponíveis enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicados no mesmo objeto.
Lei Federal nº 11.494/2007 ²	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb)	 Ministério da Educação (FNDE, 2017a): Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp; Desoneração das Exportações (LC nº 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios; Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas; Ainda, no âmbito de cada estado, onde a arrecadação não for suficiente para garantir o valor mínimo nacional por aluno ao ano, haverá o aporte de recursos federais, a título de complementação da União.





	itucionalização ome do Fundo	Vinculação Administrativa	Receitas do Fundo
Lei Estadual nº 6.262/1972³ Lei Municipal nº 004/98	Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN	Gabinete do Poder Executivo	Lei Estadual nº 6.262/1972 Art. nº 2 () Taxas de Segurança Pública, e de produto das multas por infrações ao trânsito de sua jurisdição e constantes do Código Nacional de Trânsito Art. nº 2 § 1º Constituem ainda recursos do "FUNRESTRAN": (Renumerado pela Lei 19413 de 08/01/2018) a) auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundos de convênios celebrados pelo "DETRAN"; b) o produto da alienação de equipamento ou material inservível; c) juros de seus depósitos bancários; d) outras rendas eventuais.
Lei Municipal nº 879/2020	Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.	Lei Municipal nº 879/2020: Instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política municipal de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais legislações vigentes. Parágrafo único. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Medianeira será orientado, controlado e fiscalizado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Fonte: Medianeira, 2020. Elaboração Tese Tecnologia 2020. Observações:

- Conforme organograma institucional de 2017 apresentado no item 2.3 Planejamento e Gestão Urbana do Município, o FUNREBOM encontra-se desvinculado do respectivo conselho descrito pela Lei 597/2016
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal (MEC, 2009).
- 3 Alteração por meio da Lei Estadual nº 19.413, 08 de janeiro de 2018.

Conforme a Constituição Federal de 1988, os municípios contam com cooperação técnica e recursos financeiros da União para manter, organizar e prestar serviços de educação básica e saúde à população (Art. 30, itens V e VI).

Em Medianeira os fundos advindos de recursos da União destinados à educação básica (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb) e saúde (Fundo Municipal de Saúde do Município de Medianeira) estão vinculados às secretarias das respectivas áreas





sob acompanhamento de conselhos específicos. Em relação ao Fundeb, é importante destacar que o mesmo financia as demandas de todas as etapas da educação básica, assim como reserva recursos para a educação de jovens e adultos (MEC, 2018). Parte dos recursos do Fundeb que é recebida pelos municípios está vinculada ao número de alunos matriculados nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, e outra parte dos recursos é recebida pelos estados, sendo vinculada ao número de alunos matriculados no ensino fundamental e ensino médio (FNDE, 2017a).

Destaca-se que o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM, outrora vinculado ao *Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (CD / FUNREBOM)* atualmente é institucionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de conselho específico, porém está inativo. Dos fundos existentes, apenas o FUNREBOM conta com fontes de recursos exclusivamente municipais. Os demais possuem fontes de recursos provenientes do Governo do Estado e/ou União.

Já o Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN, cujo repasse é proveniente do Estado possui aplicação dos recursos em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos municípios (Lei Estadual nº 19.413). O respectivo órgão consultivo do mesmo, o Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento do Trânsito (CM / FUNRESTRAN), se encontra inativo atualmente.

Ainda em relação à vinculação dos Conselhos a verbas específicas, Medianeira conta com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), vinculado ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE). A origem desses recursos é da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o repasse é feito aos estados e municípios com base no Censo Escolar (FNDE, 2017b). A normativa que regulamenta essa verba é a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, foca a alimentação escolar de alunos da educação básica.

1.2. Possibilidade de unificação de conselhos

A partir das atribuições dos conselhos ativos constatou-se que os **conselhos municipais de relação direta e indireta com o Plano Diretor**, não apresentam possibilidade em unificação, visto sua vinculação a verbas específicas e/ou ímpares devido à singularidade de suas atribuições.

Quanto aos 9 conselhos municipais ativos e de relação direta fundamental com o PDM, alguns deles não são factíveis de unificação em função de suas funções muito amplas e relevantes, tais como: o COMAM, Conselho Municipal de Meio Ambiente que abrange toda a área ambiental, inclusive fiscalização; o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira, que guarda grande sinergia com o PDM, mas que envolve basicamente as múltiplas atividades inerentes ao Turismo, principalmente quanto à sua característica de dinamizar a economia municipal;





o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, visto a sua grande interação com a área social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), cujas atribuições incluem a gestão do Plano e Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito (CMRT) que, além de sua vinculação a fundo específico, possui atribuições específicas muito extensas.

Assim sendo, restam apenas dois conselhos factíveis de unificação que são o Conselho Municipal de Planejamento (CMP) e o Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira (COMUR). O CMP administra o PDM, sua implementação para todo o município. O COMUR possui competências voltadas a adaptação de parâmetros urbanísticos de uso do solo e pareceres sobre modificações ou excepcionalidades referentes as leis do Plano Diretor. Constata-se a complementaridade entre ambos, já que, em especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de fundamental importância para a implementação do Plano Diretor.

Quanto ao Conselho da Cidade, mencionado no Termos de Referência, e de acordo com informação da prefeitura, ele ainda não existe. Sua criação é fundamental para a gestão democrática do PDM.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Fundeb: Funcionamento. FNDE, 2017a. Disponível em: < https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-oplano-ou-programa/funcionamento>. Acesso em: 23 de jul. de 2017. Sobre PNAE. FNDE, 2017b. Disponível em: . Acesso em: 27 de jul. de 2020. MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundeb: Apresentação. MEC, 2018. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/fundeb#:~:text=Fundeb%20%2D%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o& text=0%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e,da%20creche%20ao%20ensin o%20m%C3%A9dio.&text=Ou%20seja%2C%20o%20Fundeb%20tem,dos%20recursos%20vin culados%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o. >. Acesso em: 23 de jul. de 2020. . Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação Fundeb: perguntas frequentes. MEC, 2009. Disponível em: < http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/01_07_2010_15.06.40.d0966297460a285 a5307ea7f78ed2890.pdf>. Acesso em: 23 de jul. de 2020. MEDIANEIRA. **Decreto Municipal nº 056/68**. Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento. . Decreto Municipal nº 006/79, 31 de janeiro de 1979. Dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento. _. Decreto Municipal nº 111, de 02 de agosto de 1989. Dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal Rodoviário e do Trânsito. . Decreto Municipal nº 107/95, de 02 de junho de 1995. Cria e regulamenta o conselho municipal de desenvolvimento urbano de medianeira e dá outras providencias. _. Decreto Municipal nº 134/95, de 23 de junho de 1995. Institui o Conselho Municipal das Relações do Trabalho. . Decreto Municipal nº 088/2004, de 30 de junho de 2004. Cria o Conselho do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. _. Decreto Municipal nº 060/2007, de 27 de março de 2007. Nomeia Conselho Municipal de Desenvolvimento.



Conselho do Fundeb.



Decreto Municipal nº 271/2008, de 29 de dezembro de 2008 . Regulamenta a instituição e o funcionamento do conselho consultivo de desenvolvimento, previsto no artigo 9º da lei municipal nº 124/2008.
Decreto Municipal nº 064/2010, de 08 de março de 2010 . Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico de Medianeira - CMDSE instituído pela Lei Municipal no 071/2009, de 29/06/2009 e Lei 113/2009, de 22 de setembro de 2009.
Decreto Municipal nº 084/2013, de 24 de janeiro de 2013 . Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento – CMP.
Lei Municipal nº 038/78, de 29 de dezembro de 1978. Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979. Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.
Lei Municipal nº 032/91, de 13 de setembro de 1991. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 005/94, 06 de junho de 1996. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
Lei Municipal nº 029/96, de 07 de agosto de 1996. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
Lei Municipal nº 023/2000, de 11 de outubro de 2000. Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no município.
Lei Municipal nº 025/01, de 4 de dezembro de 2001. Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 029/2004, de 22 de dezembro de 2004. Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, define as atribuições e dá outras providências.
Lei Municipal nº 081/2005, 29 de outubro de 2005. Dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.
Lei Municipal nº 001/2007, de 26 de junho de 2007 . Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 045/2007, de 09 de maio de 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-





Lei Municipal nº 074/2007, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município e dá outras providências.
Lei Municipal nº 132/2008, de 18 de dezembro de 2008 . Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.
Lei Municipal nº 071/2009, de 29 de junho de 2009. Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao Empreendedor Individual, às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Lei Municipal nº 075/2009, de 29 de junho de 2009 . Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 162/2010, de 07 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 168/2010, de 22 de dezembro de 2010. Institui o Conselho Municipal Sobre Drogas no município de Medianeira, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013. Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 382/2014, de 15 de julho de 2014 . Institui o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 392/2014, de 03 de setembro de 2014. Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.
Lei Municipal nº 534/2016, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM no Município de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 674/2017, de 22 de dezembro de 2017 . Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira – CODEMED.
Lei Municipal nº 786/2019, de 09 de abril de 2019 . Institui o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira e dá outras providências.
Lei Municipal nº 799/2019, de 18 de junho de 2019. Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CMSA, e dá outras providências.





Lei Municipal nº 872/2020, de 03 de junho de 2020. Cria o Conselho Municipal de
Educação de Medianeira – CMEM e dá outras providências.
Portaria nº 082/2018, de 23 de fevereiro de 2018 . Designa Comissão Municipal de Serviços Funerários.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 6.264, de 10 de janeiro de 1972**. Cria o "Fundo de Reequipamento do Departamento de Trânsito - FUNRESTRAN, com a finalidade de prover recursos para reequipamento do DETRAN.